



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

INDICAÇÃO Nº 173/2021.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MAIS
DOIS HOSPITAIS DE CAMPANHA NESTE
MUNICÍPIO, SENDO UM NO BAIRRO VS-10
E OUTRO NO BAIRRO PALMARES.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Solicito nos termos do Art. 177 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de cumprido o respeitável rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se ofício ao **Excelentíssimo Senhor Darci José Lermen**, Prefeito Municipal, com cópia para o **Ilmo. Sr. Gilberto Laranjeiras**, Secretário Municipal de Saúde, com esta indicação, que dispõe sobre a construção e implantação de mais dois hospitais de campanha neste município, sendo um no Bairro VS-10 e outro no Bairro Palmares.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o intuito de melhorar o acesso a saúde junto a população Parauapebense, nos tempos atípicos de pandemia em que estamos vivenciando.

O Hospital de campanha é uma unidade hospitalar móvel, ou seja, pode ser construída em diferentes locais e depois desmontada. Com funcionamento temporário, essas unidades cuidam de pessoas atingidas por emergências e calamidades públicas, como é o caso da pandemia da COVID-19, e garante que seus pacientes possam ser transferidos para centros de mais completos de saúde, caso necessário.

Para desafogar o sistema tradicional de saúde das regiões afetadas pelo coronavírus, o objetivo desses hospitais é atender, na maioria dos casos, os pacientes com sintomas mais leves e de baixa complexidade. Nesse ponto, baixa complexidade representa grupos de indivíduos que devem ser internados (por falta de ar persistente), mas que não precisam dos cuidados intensivos de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ainda, por exemplo.

Com o crescente número de casos do novo coronavírus no Brasil, várias cidades e estados têm instalado hospitais de campanha até agora, principalmente as áreas mais afetadas pela pandemia.

A importância dos hospitais de campanha, além de ampliar a capacidade hospitalar, reside em segurança sanitária. A covid-19 trata-se da pior crise sanitária em 100 anos, desde a gripe espanhola, que abalou o mundo em 1918. Pela grande capacidade de disseminação e facilidade no contágio.

Apesar de temporários, e geralmente construídos às pressas, estas construções de Hospitais de Campanha precisam atender e seguir as determinações de segurança, para que o ambiente seja totalmente seguro e apto para receber



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

pacientes. Afinal, o local precisa proporcionar total proteção para a equipe de saúde e pacientes.

Preocupados com o nível de segurança dos ambientes, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) elaborou um documento técnico que contém as orientações necessárias para serem seguidas nas construções desses hospitais, durante todo este período de crise sanitária que enfrentamos, gerada pela pandemia de COVID-19. Esta Nota Técnica (NT) 69/2020 aponta diversas recomendações.

Vejamos algumas das recomendações estruturais contidas na referida Nota Técnica 69/2020:

- O hospital de campanha deve conter equipe assistencial e de apoio treinada, em quantidade adequada;
- Deve estar disponível a utilização de álcool em gel, por local de atendimento, corredores de circulação, entradas e demais ambientes;
- Deve haver gerenciamento logístico em estruturas hospitalares de campanha, para garantir suprimentos, medicamentos e equipamentos suficientes em todo o período de funcionamento, além de dispor de retirada e transporte adequado dos exames do laboratório de referência.

Aproveito a oportunidade para salientar o fato que o direito à saúde é constitucionalmente assegurada pela Constituição Federal em seu Art. 196, que afirma:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde também faz morada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde, e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

A conceituação de saúde deve ser entendida como a concretização da sadia qualidade de vida, uma vida com dignidade, a ser continuamente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

afirmada, diante da profunda miséria por que atravessa a maioria da nossa população.

Por conseguinte, a discussão e a compreensão da saúde passa pela afirmação de cidadania plena e pela aplicabilidade dos dispositivos garantidores dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, diante das justificativas acima explanadas, se faz necessário uma análise criteriosa no que diz respeito a grande e real necessidade de medidas como essas que atuam no melhoramento da saúde pública..

Por todo o exposto acima, peço o apoio dos nobres vereadores para a remessa da presente indicação.

Parauapebas/PA, 31 de março de 2021.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Vereador PSD